

Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome (GNA-Social).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GNA-SOCIAL

Art. 1º. O Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome (GNA-Social), criado por meio de Resolução PRES-CNPG n. 09, de 12 de junho de 2024, é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), composto por representantes do Ministério Público brasileiro.

Parágrafo único. O GNA-Social ficará subordinado e vinculado à Presidência do CNPG, com a função de assessorar-lhe e apoiar o Colegiado do CNPG no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DO GNA-SOCIAL

Art. 2º. Para os fins deste Regimento Interno entende-se por:

I - Apoio comunitário: conjunto de ações que têm por objetivo promover participação social de grupos sociais vulnerabilizados ou organizacionalmente hipossuficientes nos assuntos de interesses público comunitário, coletivo ou social;

II - Inclusão social: conjunto de ações que tem por objetivo promover o acesso dos grupos vulnerabilizados e hipossuficientes a fruição, em igualdade de condições com as demais pessoas, dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais;

III - Participação social: conjunto de atividades que têm por objetivo possibilitar que as pessoas ou grupos de pessoas possam contribuir nas decisões do Estado e na função administrativa e finalística do Ministério Público;

IV - Combate à pobreza: conjunto de ações estatais que visam proporcionar às famílias condições econômicas mínimas para a manutenção digna de seus membros.

Art. 3º. O GNA-Social tem por objetivo:

I - fomentar o debate entre o Ministério Público e a sociedade civil organizada acerca de sua atuação na defesa dos direitos econômicos, culturais, sociais e ambientais;

II - estimular a criação de mecanismos de legitimação social da atuação do Ministério Público;

III - colaborar na qualificação do Ministério Público para a promoção da inclusão social e do combate à fome, em especial de grupos historicamente vulnerabilizados, como atingidos por grandes empreendimentos, povos e comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis e pessoas em situação de rua;

IV - incentivar a integração social a atuação finalística do Ministério Público, em especial, nos litígios coletivos estruturais ou irradiados;

V - buscar a integração dos Órgãos do Ministério Público instituídos com a finalidade de promoção e inclusão social.

Art. 4º. Para o cumprimento de seus objetivos o GNA-Social pode:

I - sugerir e elaborar notas-técnicas;

II - disseminar experiências e boas práticas;

III - elaborar enunciados que visam orientar a atuação finalística do Ministério Público, respeitada a independência funcional;

IV - proporcionar encontros e eventos acadêmicos;

V - estimular práticas e rotinas institucionais que promovam a interlocução do Ministério Público com a sociedade civil organizada;

VI - avaliar o fluxo e resolutividade das demandas coletivas estruturais e irradiadas, sugerindo medidas sistêmicas de adequação e priorização de tais demandas;

VII - auxiliar e colaborar com o CNPG;

VIII - elaborar relatório anual de suas atividades;

IX - desempenhar outras funções que lhes sejam solicitadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 5º. Caberá ainda ao GNA-Social:

I - estimular a cooperação e integração dos diversos ramos do Ministério Público;

II - fomentar a cooperação entre os Ministérios Públicos e os entes federativos brasileiros com vista à efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e nos instrumentos internacionais adotados pelo Brasil;

III - manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e entidades não governamentais que atuem nos temas afetos à atuação do GNA-Social;

IV - sugerir ao CNPG o estabelecimento de parcerias entre os diversos ramos do Ministério Público visando à atuação integrada nos temas afetos à atuação do GNA-Social;

V - sugerir ao CNPG a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, protocolos de intenções com órgãos públicos e entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem nos temas afetos à atuação do GNA-Social.

Art. 6º. O GNA-Social organizará, anualmente, as suas atividades, por meio de Plano de Ação em que conterà as ações a serem realizadas, os respectivos responsáveis, objetivos e prazo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO GNA-SOCIAL

Art. 7º. O GNA-Social é composto por:

I - Presidente;

II - Secretário-executivo;

III - Colegiado;

IV - Grupos de Trabalho (GT).

Art. 8º. O GNA-Social será presidido por Procurador-Geral de qualquer ramo ou unidade do Ministério Público designado pelo Presidente do CNPG, após aprovação do Colégio de Procuradores Gerais, cabendo ao Presidente adotar as providências necessárias para o seu funcionamento.

§ 1º. Caberá ao Presidente do GNA-Social indicar à presidência do CNPG o secretário executivo do grupo e seus componentes, para a respectiva designação.

§ 2º. O mandato do Presidente é de 1 (um) ano, sendo permitidas

reconduções. **Art. 9º.** Cabe ao Presidente:

I - presidir as sessões plenárias do GNA-Social, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;

II - representar o GNA-Social em solenidades oficiais e perante autoridades internacionais, nacionais e locais;

III - designar as datas e locais de reuniões ordinárias e extraordinárias do GNA-Social, enviando as convocações ou convites que se fizerem necessários ou delegando as funções com o fito de otimizar as tarefas a serem desempenhadas;

IV - representar o GNA-Social nos pleitos junto ao CNPG e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - solicitar à Secretaria-Executiva do CNPG, após ciência da Presidência do CNPG, que sejam expedidos os pedidos de afastamento/convocações dos integrantes do GNA-Social, para as atividades do Grupo.

Parágrafo único. O Presidente do GNA-Social poderá delegar suas funções ordinárias ao Secretário-executivo.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo caberá coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do GNA-Social, em nível nacional, manter os dados atualizados do Colegiado e dos Grupos de Trabalho, e exercer as demais funções necessárias ao funcionamento do GNA-Social.

Parágrafo único. O Secretário-executivo poderá delegar suas funções ordinárias a qualquer outro integrante do Colegiado.

Art. 11. Os integrantes do GNA-Social formam o Colegiado e são indicados pelas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, segundo as suas próprias normativas, devendo a indicação recair, preferencialmente, sobre os membros com atuação em temas afetos ao GNA-Social.

Art. 12. O GNA-Social poderá organizar-se em Grupos de Trabalho (GTs), segundo critérios regionais, temáticos ou fatos específicos, conforme deliberação de seus integrantes.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão ser integrados por membros das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro que não compõem o Colegiado, desde que por convite deste. Também poderão participar como convidados dos Grupos de Trabalho especialistas com notável conhecimento sobre a matéria objeto do Grupo.

Art. 13. Todos os órgãos e integrantes do GNA-Social cuidarão para que as matérias discutidas no Colegiado e nos Grupos de Trabalho ocorram com a participação direta da sociedade e/ou do grupo titular dos direitos.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DE ENUNCIADOS PELO COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado do GNA-Social poderá elaborar e aprovar enunciados que sintetizem o entendimento sobre determinada matéria, pautando-se sempre pela objetividade, clareza e síntese na formulação de seus textos, encaminhando-os, ato contínuo, à plenária do GNA-Social para apreciação e aprovação, com posterior remessa ao CNPG.

§ 1º. Os enunciados têm por objetivo essencial a formulação de síntese textual que oriente a atuação do membro do Ministério Público Brasileiro, objetivando propiciar o intercâmbio de experiências, informações e materiais de forma a viabilizar uma atuação uniforme, despersonalizada e mais eficaz entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

§ 2º. O enunciado aprovado pela comissão deverá conter no máximo 07 (sete) linhas textuais e seu conteúdo deverá estar alinhado com os objetivos e diretrizes de atuação do Ministério Público brasileiro.

§ 3º. Para aprovação dos enunciados o quorum será de maioria do Colegiado.

§ 4º. Aprovado o enunciado pela Plenária do GNA-Social, competirá ao seu Presidente o encaminhamento do texto respectivo à apreciação da plenária do CNPG.

§ 5º. Aprovado, com ou sem modificações, ou ainda rejeitado o enunciado pela plenária do CNPG, a Presidência do GNA-Social encaminhará comunicação ao Colegiado com o extrato das decisões sobre o enunciado proposto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO GNA-SOCIAL

Art. 15. As reuniões do GNA-Social constituem-se na reunião de seu Colegiado, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As reuniões do GNA-Social serão abertas a todas as pessoas, garantindo-se a organização das falas de todos os presentes e das deliberações pelo Colegiado ou pelos Grupos de Trabalho.

§ 2º. Serão realizadas, preferencialmente, 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, que poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais síncronas, priorizando-se o rodízio entre os Estados-membros brasileiros.

§ 3º. Ocorrendo algum pedido expresso de um Procurador-Geral de Justiça para que a reunião ocorra em seu estado, em razão de alguma situação urgente ou emergencial que demande a presença do GNA-Social para apoiar o Ministério Público local, tal pedido terá prioridade, devendo ser submetido ao Colegiado do GNA-Social para aprovação.

§ 4º. Conforme a necessidade e conveniência poderão ocorrer reuniões internacionais, nacionais ou regionais.

§ 5º. Eventualmente, poderá ser realizada reunião ordinária conjunta entre o GNA-Social e o GNDH (Grupo Nacional de Direitos Humanos), a fim de possibilitar troca de informações, experiências e planejamento de atividades comuns.

Art. 16. Todas as deliberações do Colegiado e dos Grupos de Trabalho dependerão da manifestação favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Colegiado e os Grupos de Trabalho poderão deliberar matérias de maneira virtual assíncrona, por meio de aplicações de conversa instantânea ou outras aplicações que cumpram essa mesma função.

Art. 17. As propostas, solicitações, requerimentos e manifestações do GNA-Social perante o CNPG serão feitas por meio de seu Presidente, *ad referendum* ou após deliberação do Colegiado.

Art. 18. O GNA-Social, por meio de seu Colegiado, se manifestará por meio de:

- I - Enunciados;
- II - Notas técnicas;
- III - Orientações;
- IV - Deliberações;
- V - Relatórios;
- VI - outros atos de finalidades específicas.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho se manifestarão por meio de:

- I - Sugestões;
- II - Relatórios; e
- III - Plano de ação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Deverá ser estimulada a participação direta de pessoas e grupos sociais nas reuniões ou eventos organizados pelo GNA-Social.

Art. 21. O GNA-Social remeterá, anualmente, ao CNPG as informações relativas ao seu Plano de Ação.